



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0173/2022

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0214067-80.2020.8.19.0001,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao **reinício do tratamento com oxigenoterapia hiperbárica**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 44 a 47 consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS nº 2262/2020, elaborado em 29 de outubro de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; à condição clínica do Autor – **fratura da tíbia e osteomielite crônica**; à indicação e à disponibilização, pelo SUS, do tratamento **oxigenoterapia hiperbárica**.

2. Após a emissão do parecer supramencionado foram acostados aos autos novo documento médico (fls. 251 a 254), emitidos em 20 de dezembro de 2021 e 05 e 06 de janeiro de 2022, pelos médicos ,  e , os quais foram considerados para a elaboração do presente parecer técnico. Em síntese, trata-se de Autor com história prévia de fratura exposta em tíbia esquerda, evoluindo com **osteomielite crônica** e **grave lesão de pele**. Iniciou o tratamento de **oxigenoterapia hiperbárica**, tendo realizado 86 sessões, e foi novamente submetido a **tratamento cirúrgico**. Posteriormente a este, foi solicitado o **retorno ao tratamento com oxigenoterapia hiperbárica (40 sessões)**, visando a cicatrização e condições propícias para o transporte ósseo. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionada: **M86.6** – Outra osteomielite crônica; e **L97** – Úlcera dos membros inferiores não classificada em outra parte.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS nº 2262/2020, de 29 de outubro de 2020 (fls. 44 a 47).

### III – CONCLUSÃO

1. Em 29 de outubro de 2020 foi elaborado o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS nº 2262/2020 (fls. 44 a 47), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; à condição clínica do Autor – **fratura da tíbia e osteomielite crônica**; à indicação e à disponibilização, pelo SUS, do tratamento **oxigenoterapia hiperbárica**.

2. Ressalta-se que, à folha 206, foi informado, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que o Autor seria avaliado para uma possível nova cirurgia, após a realização de



algumas sessões de oxigenoterapia hiperbárica – que não sanaram a osteomielite – e que, posteriormente, reagendaria as próximas sessões.

3. Por conseguinte, à folha 250, o Requerente pleiteou o **reinício** do tratamento de **oxigenoterapia hiperbárica**.
4. Destaca-se que às folhas 251 a 254 foram anexados novos documentos médicos, nos quais os médicos assistentes **confirmaram a realização de novo tratamento cirúrgico e relataram a necessidade de retorno** ao tratamento de **oxigenoterapia hiperbárica**.
5. Diante o exposto, informa-se que o **reinício** do tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica** pleiteado **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente (fls. 251 a 254).
6. Cumpre destacar que, no que tange ao tratamento em questão, as demais informações pertinentes já foram prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS nº 2262/2020, de 29 de outubro de 2020 (fls. 44 a 47).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**KEYTHLUCI FARIA TRIGUEIRO DA  
SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 559.073

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**VANESSA DA SILVA GOMES**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02